

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 066/2018**  
DE 02 DE MAIO DE 2018.

**Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 73 a 82 da Lei Municipal n. 050/1993 dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 73 a 82 da Lei Municipal n. 050/1993,

### DECRETA:

**Art. 1º**—Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração Municipal e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

**Art. 2º**—Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de dois médicos ou de dois cirurgiões-dentistas; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

**Art. 3º** A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de cinco dias contados da data de início do seu afastamento.

**Art. 4º.** O membros da Junta Médica Oficial, nomeados por meio de ato do executivo, se reunirão sempre que houver necessidade de emissão de Laudo, devendo da emissão do mesmo, dar ciência ao Secretário Municipal de Saúde, e a Secretaria de Governo e Planejamento.

**§ 1º.** Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente a Junta Médica Oficial, o mesmo deverá ser ratificado por profissional pertencente a tal órgão.

**§ 2º.** Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença, por prazo superior a **10 (dez)** dias, será submetido a inspeção médica pela referida junta.

**§ 3º** Pra os fins preconizados no **caput** deste artigo, considera-se médico do serviço oficial do Município, o profissional integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados deste ente público.

**§ 4º** O exercício da função de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante a autorização do chefe maior, o valor pago correspondente ao plantão de 08 horas.

**Art. 5º.** Os Secretários municipais ou que a seu cargo, ficam autorizados a receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviços, de servidores, lotados na respectiva Secretaria, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até **10 (dez)** dias.

**§ 1º.** Os atestados de que trata o **caput** deste artigo devem ser protocolizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, independentemente do número de dias do afastamento, para fins de registro e inscrição.

**Art. 6º** A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos; e

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

§ 4º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§ 6º A unidade de recursos humanos do órgão deverá observar as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§ 7º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do **caput**, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

**Art. 7º** Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

**Art. 8º** A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

**Art. 9º** A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o 84 da Lei Municipal 93/1990, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000279

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de maio de 2018

Ano 2

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no caput, aplicam-se as demais disposições deste Decreto à licença por motivo de doença em pessoa na família.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito,  
Quixabeira – Bahia, 02 de maio de 2018.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)